



CMARA MUNICIPAL DE GUAR

ESTADO DE SO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 05/2017

Ns, Vereadores que subscrevemos a presente, no uso de nossas atribuies legais, apresentamos a anexa Proposio que, se aprovada, proporcionar um melhor gerenciamento de resduos slidos produzidos em nosso municpio.

 sabido, por todos ns, que nosso municpio no dispe de lixeiras ou equipamentos equivalentes, que possam utilizados por cidados que transitam por nossas vias, bem como pelos comerciantes de gneros alimentcios.

Alm disso,  de responsabilidade do municpio a implementao de polticas voltadas  correta coleta e destinao dos resduos slidos, conforme estabelece a Lei Federal 12.305/2010.

O projeto que ora apresentamos visa, com a participao da iniciativa privada, fomentar meio de correta destinao dos resduos slidos sem impacto oramentrio, uma vez que todos os equipamentos sero doados pelos particulares.

Guar, 20 de maro de 2017.

REGINA RODRIGUES COELHO
VEREADORA

FABIANA JUNQUEIRA SERIBELI
VERADORA

HELDER FIGUEIREDO DOS SANTOS
VEREADOR



CMARA MUNICIPAL DE GUAR

ESTADO DE SO PAULO

PROJETO DE LEI N 05/2017

DISPO SOBRE A CONCESSO E A AUTORIZAO DE EXPLORAO DE PUBLICIDADE PARA INSTALAO, DOAO E MANUTENO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A DEPSITO DE RESDUOS SLIDOS EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE GUAR E DISTRITO DE PIONEIROS.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, no uso de suas atribuies legais, aprova:

Artigo 1 - Fica o Poder Pblico Municipal autorizado a conceder, mediante contrato precedido de licitao, a explorao de publicidade em equipamentos destinados a depsito de resduos slidos em ruas e avenidas da cidade de Guar e Distrito de Pioneiros, para posterior coleta.

Artigo 2 - Para efeito do processo licittorio, ser considerada vencedora a licitante que cumprir todas as exigncias legais do processo correspondente, e que se propuser a doar  Administrao Pblica os equipamentos destinados a depsito de resduos slidos em ruas e avenidas da cidade de Guar e Distrito de Pioneiros.

Artigo 3 - A publicidade a ser explorada de que trata esta lei, obedecer s condies estabelecidas no Edital de Chamamento.

Artigo 4 - Dever, no processo licittorio, preferencialmente ser incentivada a implantao de equipamentos para a coleta seletiva dos resduos slidos.

Artigo 5 - A concesso de que trata esta lei no poder ser superior a 05 (cinco) anos, renovvel,  critrio da Administrao, por igual perodo. Todo o material utilizado ser incorporado ao patrimnio pblico imediatamente aps a sua instalao.

Artigo 6 - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Guar, 20 de maro de 2017.

REGINA RODRIGUES COELHO
VEREADORA

FABIANA JUNQUEIRA SERIBELI
VERADORA

HELDER FIGUEIREDO DOS SANTOS
VEREADOR